



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 036/96

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE MATERIAIS E ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Art. 1º** - A remoção de entulhos e outros oriundos de construções ou limpeza de terrenos, será regida pela presente Lei.

**Art. 2º** - Somente será admitida a presença de materiais, entulhos e assemelhados na via pública, no momento do carregamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo e improrrogável de 24 horas.

**Art. 3º** - Caso seja interesse dos proprietários, poderá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Angatuba, a remoção de materiais, entulhos e outros, que a seu critério executará o serviço solicitado.

**Art. 4º** - O depósito de materiais, entulhos e assemelhados na via pública, sujeita o proprietário à multa correspondente a 10 (dez) UFIRMA - Unidade Fiscal de Referência do Município de Angatuba diária, caso não seja cumprido o prazo determinado no Artigo 2º desta lei.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo inicial de 24 horas, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a remoção sem prévio aviso ou interpelação, arcando o proprietário com as despesas arbitradas pela Prefeitura, além da multa prevista, sem direito a qualquer tipo de reclamação.

**Art. 5º** - Os danos e acidentes ocasionados na via pública por depósito irregular de materiais, entulhos e outros, o proprietário será responsabilizado, arcando ainda com as despesas decorrentes, arbitradas pela Prefeitura.

**Art. 6º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Angatuba a administrar a seu critério, o sistema de remoção promovido por firmas, autônomos ou particulares para a perfeita e maior agilização na execução dos serviços.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de dezembro de 1996

*[Handwritten signature]*  
JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

*[Handwritten signature]*

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -